

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
ADITAMENTO 3

ÍNDICE

	PÁG. Nº
CAPÍTULO I DO OBJETO.....	1
CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III WORK STATEMENT	2
CAPÍTULO IV INSPEÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO.....	2
CAPÍTULO V ALTERAÇÃO CONTRATUAL.....	2
CAPÍTULO VI GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	3
CAPÍTULO VII LOCAL E PRAZO DE ENTREGA	4
CAPÍTULO VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	5
CAPÍTULO IX PREÇOS	8
CAPÍTULO X FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO XI PENALIDADES	10
CAPÍTULO XII DA CONFIDENCIALIDADE	11
CAPÍTULO XIII RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	12
CAPÍTULO XIV SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	13
CAPÍTULO XV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU.....	13
CAPÍTULO XVI RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	14
CAPÍTULO XVII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	15
CAPÍTULO XVIII	

INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA	15
CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO XX NOVAÇÃO	16
CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE	16
CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXIV FORO	16

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A
ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS TÉCNICAS E
OPERACIONAIS DO CENTRO DE COMANDO E
CONTROLE DA ESTRUTURA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA DA ÁREA CORPORATIVA - ESECORP -
EM FOZ DO IGUAÇU - PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial Varig, sala 101, e em Assunção, Paraguai, na Avda. España N° 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada na Avenida Tancredo Neves, 6731, Foz do Iguaçu - PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), neste ato representada por seu Diretor..... Brasileiro e por seu Diretor.....Paraguaio, que ao final assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final assina digitalmente;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais, incluindo serviços de transposição de móveis e equipamentos, instalação, montagem, elaboração de documentações técnicas e treinamentos necessários para a estruturação das salas técnicas e operacionais do Centro de Comando e Controle da Estrutura de Segurança Eletrônica da Área Corporativa Brasileira (CCC-ESECORP), situada na Usina Hidrelétrica de Itaipu, em Foz do Iguaçu-PR, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- ANEXO I Especificações Técnicas;
- ANEXO II Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
- ANEXO III Condições Gerais de Inspeção; e
- ANEXO IV Proposta Comercial da CONTRATADA.

§1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o Work Statement, que será apresentado no prazo estabelecido no “M1”, Capítulo VI deste CONTRATO.

§2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0460-21, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§3º Os Anexos II e III estão disponíveis apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III **WORK STATEMENT**

CLÁUSULA 3ª O *Work Statement* consiste na elaboração, pela CONTRATADA e de maneira coordenada com a ITAIPU, de um documento no qual constará o detalhamento do fornecimento e da execução dos serviços, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos na Especificação Técnica, Anexo I deste CONTRATO. Também fará parte do *Work Statement* o Cronograma Físico-financeiro e o fluxo da documentação técnica e administrativa.

§1º Os trabalhos de análise e aprovação do *Work Statement* serão conduzidos pela área gestora deste CONTRATO.

§2º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *Work Statement* são de sua exclusiva responsabilidade.

§3º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões no cronograma durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que destas não resulte alteração dos marcos contratuais.

CAPÍTULO IV **INSPEÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

CLÁUSULA 4ª A ITAIPU realizará a inspeção de acordo com a Classe de Inspeção 3 constante nas Condições Gerais de Inspeção, Anexo III deste CONTRATO.

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU somente receberá e aceitará o fornecimento/serviços objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características descritas neste CONTRATO e seus anexos.

§1º Havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

§2º Havendo aceitação dos serviços, será emitida a Folha de Registro de Serviços.

CAPÍTULO V **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA 6ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quando se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO VI

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Segurança Empresarial, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- c) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;
- d) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- e) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- f) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- g) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- h) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;

- i) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- j) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser remetidas eletronicamente por meio do *Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional*, disponível no endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>:

ITAIPU
Superintendência de Segurança Empresarial
A/C Superintendente de Segurança Empresarial

e quando dirigidas à CONTRATADA:

§ 3º Alternativamente, para envio de vias originais de documentos e/ou por motivos técnicos, as comunicações dirigidas à ITAIPU poderão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
Superintendência de Segurança Empresarial
A/C Superintendente de Segurança Empresarial
Av. Silvío Américo Sasdelli, nº 800 - Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO VII LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 9ª A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, documentações e acessórios, objeto deste CONTRATO na UHI, Almoxarifado Central da ITAIPU, sito na Av. Tancredo Neves, 6731 em Foz do Iguaçu - PR.

CLÁUSULA 10 O prazo total estabelecido para o cumprimento de todas as obrigações contratuais é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data contida na Ordem de Início de Serviço (OIS), divididos nos marcos contratuais:

- M1** Até 25 (vinte e cinco) dias a contar da OIS para o fornecimento satisfatório do *Work Statement*;
- M2** Até 60 (sessenta) dias a contar da OIS para o fornecimento de todos os materiais, item 1 da Planilha de Preços, exceto o subitem 1.11, entregues no Almoxarifado Central da ITAIPU;
- M3** Até 90 (noventa) dias a contar da OIS para o fornecimento completo do subitem 1.11 da Planilha de Preços, entregues no Almoxarifado Central da ITAIPU;

- M4** Até 120 (cento e vinte) dias a contar da OIS para a conclusão satisfatória de todas as ações descritas nas Especificações Técnicas, compreendendo também o comissionamento, a aceitação do TAC, o treinamento, o encerramento de pendências técnicas e o fornecimento da versão final do AS-BUILT.

CLÁUSULA 11 Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPIU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPIU.

CAPÍTULO VIII

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 12 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância da Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- II) executar o fornecimento e os serviços conforme descrito nas Especificações Técnicas - Anexo I, com a alocação dos empregados capacitados necessários ao perfeito cumprimento das atividades contratadas;
- III) facilitar à ITAIPIU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento e dos serviços objeto deste CONTRATO;
- IV) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos antes do início da execução dos serviços, um responsável técnico e seu eventual substituto, para responder perante a ITAIPIU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPIU. O responsável técnico poderá ser também o representante da CONTRATADA;
- V) o responsável técnico pelos serviços e seu eventual substituto deverão possuir registro ativo no respectivo no CREA, e seu nome constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida para os serviços e fornecimentos como responsável técnico;
- VI) apresentar o comprovantes da ART do fornecimento, nominal ao responsável técnico da CONTRATADA, em prazo não superior a 7 dias após a data contida na OIS;
- VII) apresentar à área gestora, em até 25 (vinte e cinco) dias após a emissão da OIS, a Composição dos Preços Unitários dos itens discriminando: materiais, equipamentos, mão de obra e BDI utilizado na composição dos custos de acordo com planilha auxiliar e o cronograma físico, conforme modelo sugerido no item 19 das Especificações Técnicas. Após aprovação, este documento será parte integrante deste CONTRATO;
- VIII) manter contato com a ITAIPIU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

- IX) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;
- X) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA;
- XI) Com relação ao pessoal alocado para a execução deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:
- XII) contar com pessoal de nível profissional e de serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- XIII) emitir carta endereçada ao Gestor do CONTRATO, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, solicitando emissão de crachás para os empregados alocados para a obra, acompanhada de cópias perfeitamente legíveis dos seguintes documentos:
- Cópia da ficha de registro dos empregados;
 - Cópia da carteira de identidade dos empregados;
 - Tipo sanguíneo; e
 - Listagem dos colaboradores que executam trabalhos com risco elétrico e/ou trabalho em altura.
- XIV) manter os empregados, no momento da execução dos serviços, nas dependências da ITAIPU, devidamente equipados e identificados, conforme as normas da Entidade;
- XV) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da Legislação do Brasil; do Acordo Administrativo Complementar sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975; e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XVI) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XVII) fornecer transporte, quando necessário, ao pessoal designado para os serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com a legislação vigente;
- XVIII) registrar o pessoal na respectiva categoria profissional de acordo com a convenção coletiva de trabalho;
- XIX) responder pelos atos ou omissões de seus profissionais designados para os serviços;
- XX) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;

- XXI) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, seguros contra acidentes de trabalho e demais encargos previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;
- XXII) fornecer aos seus empregados designados para a execução dos serviços, os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs/EPCs). Esses equipamentos deverão ser compatíveis com o trabalho realizado pelo empregado;
- XXIII) fornecer uniformes em quantidade compatível à necessidade dos seus empregados, zelando pela sua conservação e pela exigência do seu uso, observando que os uniformes deverão ser adequados às estações do ano, devendo estar em boas condições para que o empregado esteja adequadamente vestido para a execução de suas atividades;
- XXIV) seguir o horário de trabalho da ITAIPU, o qual será informado pela área gestora quando da emissão da OIS, bem como o calendário de feriados da ITAIPU;
- XXV) atender as qualificações profissionais estabelecidas nas Especificações Técnicas - Anexo I;
- XXVI) viabilizar a participação de seus empregados em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos, sem custo para a CONTRATADA, exceto quanto ao transporte de ida e de retorno deles até a Usina. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XXVII) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado.

§2º A comprovação do vínculo com a CONTRATADA poderá ser efetuada, por meio de carteira de trabalho e previdência Social - CTPS assinada, vínculo societário ou de CONTRATO de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

§3º Os trabalhos a serem executados em feriados ou fora do horário normal de expediente, para suprir exclusivamente as necessidades da CONTRATADA, terão que ser previamente autorizados pela ITAIPU e as solicitações deverão ser encaminhadas via correspondência protocolada com no mínimo 48h de antecedência, relacionando nome completo e RG dos empregados a serem liberados.

§4º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§5º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§6º A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§7º É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a preposto da ITAIPU designado e autorizado a recebê-los.

CLÁUSULA 13 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA encaminhar, com a solicitação de pagamento dos serviços, se o período de execução dos serviços ultrapassar 15 dias, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) quitada, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

Parágrafo único Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos I e II desta cláusula.

CAPÍTULO IX

PREÇOS

CLÁUSULA 14 Os preços, fixos e irrevogáveis, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 O pagamento dos serviços e/ou fornecimentos realizados será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de entrega da solicitação de pagamento, condicionado à aprovação dos serviços e/ou fornecimentos pela ITAIPU, conforme os seguintes percentuais e eventos de pagamento:

- I) 60% do valor do item 1 da Proposta Comercial, anexo deste CONTRATO, subtraído do valor do subitem 1.11, após a entrega satisfatória de todos materiais, exceto os previstos no subitem 1.11, no Almoarifado Central da ITAIPU;

- II) 60% do valor do subitem 1.11, após a entrega satisfatória de todos os materiais, previstos no subitem 1.11, no Almojarifado Central da ITAIPU;
- III) 40% do valor do item 1 e 100% do valor do item 2, após a conclusão satisfatória de todos os serviços e fornecimentos contratados.

§ 1º Após a realização do previsto em cada evento de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) correspondência com a solicitação do pagamento, discriminando o número deste CONTRATO e o número da nota fiscal ou equivalente;
- b) nota fiscal ou equivalente, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos, emitida para a ITAIPU Binacional - CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º A nota fiscal ou equivalente, referente ao valor total dos materiais efetivamente entregues no Almojarifado Central da ITAIPU, deverá ser encaminhada com a correspondente solicitação de pagamento (eventos I e II), e a referente ao valor dos serviços e treinamentos realizados, correspondente ao evento III, deverá ser feita, primeiramente, a medição via "Portal de Pagamentos", disponível no endereço <https://portaldofornecedor.itaipu.gov.br>, e encaminhada para aprovação do faturamento pela ITAIPU Binacional. Após a medição aprovada, a CONTRATADA estará autorizada a emitir o documento fiscal referente aos serviços prestados e solicitar o pagamento eletronicamente pelo mesmo Portal.

CLÁUSULA 17 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 18 Caso a CONTRATADA não apresente a documentação completa exigida para a liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal, à ITAIPU pela CONTRATADA, do respectivo documento faltante.

CLÁUSULA 19 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 20 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 23 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irrevogável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 24 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,333%, por dia de atraso, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,2%, por infração, calculada sobre o valor deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) da obrigação de entregar os documentos para gestão contratual;
 - e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 25 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 26 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 27 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 28 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 29 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 30 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 31 Para efeito de aplicação de multa, o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 32 Todas as Informações da ITAIPU, que a CONTRATADA tiver acesso, sendo fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA e seus representantes obrigam-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibidos de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “know-how”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá trata-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 34 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito à ITAIPU acerca da mencionada intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 35 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas por meio deste CONTRATO.

CLÁUSULA 36 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 37 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- I) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- II) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- III) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e
- IV) adoção das medidas judiciais cabíveis para responsabilização nas searas civil e criminal, por força de lei.

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nos itens II e III do *caput*, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido esse prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 38 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações

jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIV

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 39 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- Instalação, configuração e acionamento (start-up) de sistemas de UPS do fabricante Vertif por empresa certificada pelo fabricante, subitem 2.4 da Planilha de Preços - Anexo III;
- Instalação, configuração e acionamento (start-up) de sistema de climatização de previsão APC Schneider por empresa certificada pelo fabricante, subitem 2.8 da Planilha de Preços - Anexo III;
- Instalações de eletrodutos, tubulações, cabos, suportes de fixação, estruturas metálicas de suporte, estruturas de racks, subitens 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 2.7, 2.10 da Planilha de Preços - Anexo III;
- Fusões de cabos ópticos e certificações de cabos metálicos e ópticos;
- Certificação de sistema de climatização de precisão.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas SUBCONTRATADAS.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais SUBCONTRATADAS.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a apresentar à área gestora todos os contratos de subcontratação, com descrição das partes envolvidas, objeto e valor da subcontratação, em até 5 (cinco) dias antes da efetiva execução dos serviços.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 40 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO ou subcontrate atividades não permitidas pelo CONTRATO;
- VI) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VII) extinga a sociedade;
- VIII) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 41 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 42 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPIU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO XVIII INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 43 A ITAIPIU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPIU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPIU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPIU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPIU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XIX IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 44 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo III deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XX NOVAÇÃO

CLÁUSULA 45 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 46 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 47 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ (*indicar*).

CAPÍTULO XXIII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 48 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 10.

CAPÍTULO XXIV FORO

CLÁUSULA 49 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:

ITAIPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS